

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 060/2017

“Autoriza a celebração de contrato emergencial temporário para o emprego público de Atendente de Consultório Dentário, e, dá outras providências.”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato temporário/emergencial de 01 (um) Atendente de Consultório Dentário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - A referida contratação tem fundamento no que faculta o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e os artigos 36 a 39 da Lei Municipal n.º 1.523/2005 com as adequações estabelecidas na Legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A contratação prevista no artigo anterior efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será definido em Edital correspondente.

Art. 3º - O contrato autorizado pela presente Lei, será celebrado e adequado aos requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se fará conforme estabelecido nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.569/2005 e Lei 1.523/2005.

Art. 4º - O respectivo contrato por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata da locação dos serviços.

Art. 5º - Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte Dotação Orçamentária:

10 - Secretaria de Saúde e Assist. Social

10.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.2038 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde

3.3.1.9.0.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....(305).....R\$
17.720,00

Art. 6º - O contrato a que se refere a presente Lei poderá ser formalizado a contar da vigência desta Lei e pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 05 de setembro de
2017.**

ROVADOSCHI

**MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDMAR PEDRO

PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2017**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Considerando a necessidade de manutenção e continuidade existente nos serviços da área da saúde, bem como a grande demanda diária do Município de Ilópolis e a necessidade de substituição de atendente de consultório dentário que entrará em licença maternidade.

Tal medida, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria de Saúde não pode paralisar seus serviços ou mesmo reduzir o número de profissionais atuantes, sob pena de ensejar prejuízo no atendimento à população.

Assim sendo, necessária a contratação de profissional substituto, a fim de manter a continuidade dos serviços, encaminha-se o referido e anexo Projeto de Lei para análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**